



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98
Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000
licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (38) 3563-1216 / 1126

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 029/2023

Ref.:

Processo Licitatório nº 015/2023 – Dispensa de Licitação nº 001/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ – MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.086/0001-98, com sede à Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP. 38.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 001.213.446-57 e Carteira de Identidade nº M-6.071.977 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIAO DO ALTO PARANAIBA – CISALP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100 – Novo Horizonte, em Lagoa Formosa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, neste ato representado por seu presidente o Sr. César Caetano de Almeida, inscrito no CPF: 910.678.986-20, doravante denominado **CONTRATADO**, para a Contratação do consórcio público intermunicipal de saúde do alto paranaíba - cisalp, para gestão de partes dos recursos humanos para o município de são gonçalo do abaeté (nutricionista 30 horas semanais, conforme projeto de gestão de recursos), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Abaeté, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da lei 8.666/1993, com alterações introduzidas pelo artigo 2º, inciso III, da lei 11.107/2005 e do artigo 2º, inciso XVI, do decreto 6.017/2007, Processo Licitatório nº 015/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, que reger-se-á pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação do consórcio público intermunicipal de saúde do alto paranaíba - cisalp, para gestão de partes dos recursos humanos para o município de são gonçalo do abaeté (nutricionista 30 horas semanais, conforme projeto de gestão de recursos), com fulcro no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Abaeté, mediante planejamento e execução de atividades mútuas e marcação de atendimentos, e ainda:

- a) Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Contratado, mediante procedimento de licitação;
- b) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas de saúde;

§ 1º. A área de atuação para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato corresponder à soma dos territórios de todos os Municípios Consorciados e aquelas onde o CONTRATADO obtiver condições contratuais para atendimento das demandas em saúde.

§ 2º. Os serviços serão prestados diretamente pelo CISALP através de profissionais contratados por este para atendimento na sede e unidades de atendimento deste, e ainda, pelos profissionais particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas nas unidades de saúde de atendimento credenciadas.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR
CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (38) 3563-1216 / 1126

§ 3º. Os critérios indicadores e definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do CONTRATADO, ou de setor deste devidamente designado e comunicado ao CONTRATANTE.

§ 4º A marcação dos procedimentos, exames e consultas será feita pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE diretamente com o CONTRATADO, que ficará responsável pelo agendamento com os prestadores dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O valor estimado do objeto deste contrato é de R\$ 50.969,79 (cinquenta mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), sendo pago mensalmente o valor R\$ 4.247,48 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), cuja fixação obedeceu pesquisa de mercado realizada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e reajuste e revisão somente poderão ocorrer nos termos da legislação aplicada para os casos.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O prestador de serviços receberá a parcela PRÉ FIXADA até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência e a PÓS FIXADA até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

§ 1º. O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, o prazo de 10 (dez) dias para sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da lei 8.666/93.

2.2.2.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3. - Os preços referidos item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

FABIANO MAGELLA
LUCAS DE CARVALHO
00121344657

Assinado digitalmente por
FABIANO MAGELLA LUCAS
DE CARVALHO:00121344657
Data: 2023-04-14 13:15:29

Assinado de forma digital por CESAR
CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (38) 3563-1216 / 1126

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. Secretaria Municipal de Saúde - 00534 - 021110 10 302 0583 2.0437 2437 339339

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 23/03/2024.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

FABIANO MAGELLA Assinado digitalmente por
LUCAS DE CARVALHO FABIANO MAGELLA LUCAS
DE CARVALHO:00121344657
00121344657 Data: 2023-04-14 13:15:52

Assinado de forma digital por CESAR
CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br - Fone (38) 3563-1216 / 1126

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.6. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá manter sobre sua guarda os documento originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

FABIANO MAGELLA
LUCAS DE CARVALHO
00121344657

Assinado digitalmente por
FABIANO MAGELLA LUCAS
DE CARVALHO:00121344657
Data: 2023-04-14 13:16:23

8.6. O CONTRATADO obriga-se a zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por CESAR
FILHO:91067898620 CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

Parágrafo único. Os serviços serão prestados mediante pessoal habilitado mediante procedimento de credenciamento por inexigibilidade, podendo ocorrer a suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

8.7. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

8.8. O CONTRATADO fica obrigada a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidor designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

8.9. É dever do CONTRATADO a apresentação mensal a relação de serviços prestados por município consorciados, apontando faltas e outros impedimentos.

8.10. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.11. O CONTRATADO deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido.

8.12. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta instrumento, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.2. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município.

9.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

FABIANO MAGELLA Assinado digitalmente por
LUCAS DE CARVALHO: FABIANO MAGELLA LUCAS
00121344657 DE CARVALHO:00121344657
Data: 2023-04-14 13:16:45

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo Abaeté, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DA TRANSPARÊNCIA

14.1. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR
CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

FABIANO MAGELLA Assinado digitalmente por
LUCAS DE CARVALHO, FABIANO MAGELLA LUCAS
DE CARVALHO:00121344657
00121344657 Data: 2023-04-14 13:17:05



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.602.086/0001-98

Praça Messias Matos, nº 110 - Centro, CEP: 38.790-000

licitação@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fone (38) 3563-1216 / 1126

disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Gonçalo do Abaeté/MG, 23 de março de 2023.

FABIANO MAGELLA
LUCAS DE CARVALHO
00121344657

Assinado digitalmente por
FABIANO MAGELLA LUCAS
DE CARVALHO:00121344657
Data: 2023-04-14 13:17:24

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

Fabiano Magello Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO
DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**

CNPJ: 02.319.394/0001-70

Contratado

Testemunhas:

Lucineia Lima Pacheco
CPF nº: 092.972.846-00

Marcilene Lacerda de Santana
CPF nº: 071.891.976-99